



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Birigüi, 22 de maio 2017.

Parecer 102/2017

Solicitante: **Valdemir Frederico**

Presidente da Câmara Municipal de Birigüi

Assunto: Projeto de Lei 82/2017 - Lei Municipal 6.354/2017 - Alteração.

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o Projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei Municipal 6.354/2017, que disciplinou a aplicação de percentuais de publicidade para programas, bem como estabelece procedimentos e rotinas para prevenir a prática de atos de corrupção, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal, face ao silêncio do Prefeito Municipal. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 1643/2017, em 11 de maio de 2017. Despachado para parecer em 12 de maio de 2017. Recebido para parecer em 12 de maio de 2017.

Quando da tramitação do Projeto de Lei 1/2017, que deu origem à Lei Municipal 6.354/2017, opinamos pela constitucionalidade da propositura por vício de iniciativa. O Projeto foi aprovado pelo Plenário da Casa e enviado para sanção do Prefeito Municipal.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Como o Chefe do Poder Executivo silenciou, o que significa sanção tácita do Projeto, o mesmo foi promulgado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Consigne-se que o Presidente da Câmara Municipal estava obrigado a promulgar a Lei Municipal 6.534/2017, por força do disposto no artigo 46, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Birigüi.

Sendo a Lei 6.534/2017 inconstitucional, pois a aquiescência, ainda que tácita do Prefeito Municipal não sana o vício da delegação indireta de competência privativa, as alterações que nela se fizerem também são inconstitucionais.

Já colocamos nossa preocupação quanto aos desdobramentos e consequências da aplicação de uma lei inconstitucional, e aqui a reiteramos, pouco importando o momento em que a Lei será executada, pois, em última análise, a despesa orçamentária contida na Lei 6.534/2017, estará sendo realizada por determinação da Câmara Municipal, o que viola o artigo 63, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município.

Assim, reiterando posicionamentos anteriores, opinamos pela inconstitucionalidade da propositura, submetendo o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais pares do Legislativo, para as providências que entenderem cabíveis.

É o parecer.



Câmara Municipal de Birigüi
Estado de São Paulo

Wellington Castilho Filho

Procurador Jurídico

OAB/SP 128.828